

PORTARIA SMS PELOTAS N.º 02/2025

Dispõe sobre os fluxos, orientações de atendimento e controle de engenharia relativos à aplicação de medidas mitigatórias durante o estado de emergência em saúde pública por doenças respiratórias em enfermarias hospitalares já ocupadas por outros pacientes, quanto às restrições de isolamento respiratório no município de Pelotas.

Considerando o Decreto Municipal nº 7.041 de 30 de maio de 2025 que declarou situação de emergência em saúde pública no Município de Pelotas, para fins de enfrentamento de Síndrome Respiratória Aguda Grave- SRAG e outras doenças respiratórias;

Considerando o Decreto Estadual nº 58.171 de 19 de maio de 2025 que declarou estado de emergência em saúde pública em todo território do Estado do Rio Grande do Sul, para fins de prevenção e enfrentamento da Síndrome Respiratória Aguda Grave – SRAG;

Considerando o Artigo 196 da Constituição Federal que define saúde como direito de todos e dever do estado a ser garantido mediante políticas públicas que visem a proteção, promoção e recuperação da saúde;

Considerando os dados epidemiológicos que tem demonstrado aumento exponencial do adoecimento por doenças respiratórias no município de Pelotas com 70% de atendimentos no Pronto-Socorro de abril a maio de 2025, 92% na UPA, 89% nas UBSs e 70% nas UBAs;

Considerando o aumento das hospitalizações por SRAG, já atingindo até a semana epidemiológica 32 um total de 96 internações em Pelotas, enquanto durante o ano de 2024 foi de 97 internações;

Considerando que o aumento das doenças respiratórias virais não pode, na atual situação epidemiológica, ser atribuído a uma epidemia associada a um único tipo de vírus, e sim a manutenção da circulação da COVID-19, da Influenza H1N1, do Influenza H3N2, do Adenovírus, do Vírus Sincicial Respiratório e Rinovírus;

Considerando as orientações e recomendações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), resolve:

Rua Lobo da Costa, nº 1764 – Pelotas/RS
CEP96010-150
smspelgabinete@gmail.com



Diante da redução no número de casos de covid-19, mas o aumento da circulação de outros vírus respiratórios no município recomenda-se que os serviços de saúde adaptem os fluxos e as orientações de atendimento, incluindo a segregação de pacientes com sintomas respiratórios, o uso de máscaras, a etiqueta respiratória e a higiene das mãos, com ajuste dos controles de engenharia, como marcações no piso e em poltronas, bem como a ventilação, garantindo ambientes minimamente arejados e com ventilação cruzada sempre que possível, entre outros aspectos, considerando a necessidade de reduzir o risco de disseminação do SARS-CoV-2 e de outros vírus respiratórios dentro da instituição, em conformidade com as diretrizes da Anvisa.

Os dados a seguir apresentam a redução dos adoecimentos graves por COVID-19 e por SRAG não especificada, mas o aumento das SRAG por Influenza e por outros vírus respiratórios. Importante destacar que, no momento, o número de internações por Outros Vírus Respiratórios é maior do que por Influenza, tornando o quadro mais complexo e de difícil administração.

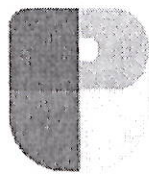
Tabela 1. Internações por SRAG em Pelotas conforme classificação, nos últimos 3 anos em Pelotas/RS:

Classificação	2023	2024	2025
SRAG por COVID-19	111	53	9
SRAG não especificada	72	30	18
SRAG por Influenza	5	9	19
SRAG por outro agente etiológico	0	0	0
SRAG por Outro Vírus Respiratórios	13	5	44
SRAG em Investigação	0	0	6
Total	201	97	96

Fonte: SIVEP-Gripe/MS; Vigilância Epidemiológica Pelotas/RS.

Conforme as orientações da Anvisa, a necessidade de isolamento por condições/sintomas respiratórios, envolve o distanciamento de 2 metros para alguns dos vírus, 1,5m para outros, uso de máscara, higienização frequente das mãos e materiais, uso de avental para os vírus que tem contaminação de contato e uso de etiqueta respiratória. No entanto, considerando que os hospitais de Pelotas não dispõem de leitos de isolamento em quantidade suficiente, toma-se a providência de que a única opção é o internamento em leitos de enfermaria compartilhada, em virtude das dificuldades dos hospitais distribuírem os pacientes em sistemas de coorte orientados por painel viral, tampouco por distanciamento suficiente.

No Pronto-Socorro o espaço entre um leito e outro, que, muitas vezes, não chega a um metro, tem sido ocupado com mais de uma maca, tal a



SECRETARIA DE SAÚDE

superlotação, tornando totalmente impossível a adoção das medidas de distanciamento recomendadas pela Anvisa. Com relação aos pacientes pediátricos observa-se ainda que, a restrição do número de cuidadores acaba por gerar outras problemáticas e os mesmos acabam intercalando os cuidados aos pacientes e, com isso, provocam contato e novas contaminações.

O tempo de espera dos pacientes no Pronto-Socorro, com todas estas fragilidades das medidas de prevenção de contaminações entre os internados, coloca os pacientes em risco de adquirir, enquanto aguardam o leito, outros patógenos que irão agravar o seu quadro clínico. Além de agravar sua condição de saúde, estes pacientes levam outros patógenos ao hospital no momento da internação, aumentando a circulação dos vírus respiratórios, nos ambientes hospitalares. Diante o exposto, a medida principal a ser adotada para reduzir as contaminações nos ambientes hospitalares de Pelotas será a redução do tempo de espera por leito no Pronto-Socorro.

Sendo assim, diante deste cenário, recomenda-se a adoção de medidas voltadas à mitigação das contaminações, adotando a abordagem populacional. Desta forma, fica autorizada e recomendada a oferta de leitos para os Núcleos Internos de Regulação- NIR dos Hospitais e para as Centrais de Regulação, mesmo em enfermarias que, em situações de normalidade, poderiam ser reservadas para isolamento.

Ficam resguardadas as necessidades de isolamento para pacientes provenientes da UTI, oncológicos ou com doenças imunossupressoras.

Esta medida entra em vigor na data da sua publicação e fica revogada, automaticamente, quando do fim do Decreto de Emergência. E retorna a entrar em vigor toda vez que outro Decreto de Emergência for publicado.

Assinam ciência e concordância as representatividades hospitalares na presença das direções técnicas, das Comissões de Controle de Infecção Hospitalar (CCH), dos Núcleos de Vigilância Epidemiológica Hospitalar (NVEH), 3ª Coordenadora Regional de Saúde e município de Pelotas. As assinaturas seguem abaixo, indicando a concordância institucional com as recomendações contidas nesta Portaria.

Ângela Moreira Vitória

Secretária Municipal de Saúde de Pelotas/RS

Qua. Porto
PS Pelotas

Maiana A. Oliveira

Rita Lira

Felipe
HE-UFPEL

Kelly Krom Timm - Enfermeira NIR Pronto Socorro Pelotas

Beneficiária: Bruno Benício, Fernando Davaes M. de S. Ap

Jana H. N. L. - Vigilância em Saúde

Rua Lobo da Costa, nº 1764 - Pelotas/RS
CEP96010-150
smsp@gabinete@gmail.com

Rosângela de Souza
Núcleo Regulatório
SMS

Derioj Freire
HE-UFPEL

Chrysene Sora Sora
Valéria Teixeira Sora

Valéria Rojas SMS

HUSFP. Daniele Knuth
HUSFP. Daniel Franco

